



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 001/HST, de 04 de maio de 2004.

**Aprova Normas que Regulamentam
as Atividades de Monitoria do
Departamento de História¹**

O Professor Rogério Luiz de Souza, Chefe do Departamento de História, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em reunião do Departamento de História realizada nesta data, RESOLVE:

APROVAR as normas internas que regulamentam as atividades de Monitoria do Departamento de História

Art. 1º As normas internas da Monitoria do Departamento de História estão submetidas às diretrizes e deliberações da Resolução nº 019/CEPE, de 22 de abril de 1993, que regulamentam o Programa de Monitoria da UFSC.

Art. 2º A Monitoria tem por finalidade despertar nos alunos interesse pela carreira docente, prestar auxílio a professores para o desenvolvimento das atividades técnico-didáticas, bem como contribuir para a manutenção de um relacionamento pedagógico produtivo entre alunos e professores, prestando orientação discente.

Art. 3º O monitor poderá ter sua atividade registrada como disciplina optativa de “Atividade Extra-Classe”.

Art. 4º Compete ao monitor:

- a) auxiliar o professor no ensino da disciplina, na aplicação de exercícios e na orientação de alunos;
- b) colaborar na realização de trabalhos experimentais e na preparação de material didático; e
- c) elaborar o relatório semestral de monitoria, devendo incluir uma auto-avaliação.

Parágrafo Único: O monitor não poderá, ainda que a título eventual, substituir o professor em sala de aula, exercer atividades administrativas estranhas ao plano de atividades, ministrar aulas ou corrigir provas.

¹Comissão de Elaboração da Proposta: Profa. Dra. Ana Lúcia Vulfe Nötzold (Presidente), Prof. Dr. Rogério Luiz de Souza, Prof. Dr. Adriano Luiz Duarte, Profa. Dra. Renata Palandri Sigolo Sell, Prof. Dr. João Klug, Acadêmica Roberta Zuanazzi Hahn e Acadêmica Marília de Azevedo Farias.

Art. 5^o Compete ao professor orientador:

- a) elaborar o plano de atividades de orientação do monitor;
- b) supervisionar as atividades exercidas pelo monitor; e
- c) avaliar e atribuir a nota final ao monitor.

Art. 6^o Os professores, até 60 (sessenta) dias antes do fim de cada semestre letivo, deverão encaminhar à Chefia do Departamento de História comunicação interna solicitando a monitoria para suas respectivas disciplinas e apresentando o cronograma e os critérios de seleção.

Art. 7^o A concessão das vagas de monitoria obedecerá à seguinte ordem de prevalência:

- I. Disciplinas obrigatórias das primeiras fases do Curso; e
- II. Disciplinas obrigatórias com maior número de alunos regulares e com frequência suficiente, constantes na listagem final de notas do semestre anterior à solicitação.²

Parágrafo 1^o Os professores das disciplinas contempladas com monitoria, de que tratam os incisos I e II, terão suas vagas garantidas desde que respeitados os prazos de entrega de relatórios e demais solicitações.

Parágrafo 2^o Obedecida a prevalência indicada no caput deste artigo para os incisos I e II, caberá ao Chefe do Departamento de História realizar a distribuição das vagas de monitoria, procedendo, no caso de empate, a um sorteio.

Art. 8^o A fim de que todos os alunos regularmente matriculados tenham acesso ao processo de seleção de Monitor, caberá à Chefia do Departamento de História divulgar o período de inscrição e seleção das monitorias e relação de classificados para as vagas de monitoria.

Art. 9^o O candidato à monitoria deverá:

- a) realizar sua inscrição na Secretaria do Departamento de História, apresentando o espelho de matrícula;
- b) ter concluído a disciplina objeto da seleção e obtido a média mínima de aprovação – 7,0 (sete); e
- c) submeter-se ao exame de seleção de monitores do Departamento de História semestralmente.

Art. 10^o Os professores contemplados com vagas de monitoria deverão apresentar os relatórios de resultados finais do processo de seleção à Chefia do Departamento para a divulgação.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Departamento de História.

Art. 12 Essa resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado de Departamento de História, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Florianópolis, 04 de maio de 2004.

Prof. Dr. Rogério Luiz de Souza
Chefe do Departamento de História

²O inciso II do artigo 7^o sofreu nova redação em reunião de Colegiado Departamental de História convocada para este fim no dia 21 de setembro de 2007.